

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ N° 15.249.401-0001-57.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2015 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, como CONTRATADA, a Empresa **ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 222, Bairro Centro, Município Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 15.249.401-0001-57, neste ato representada pelo Sr. Zaire Rodrigues de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 249.669-839-91, em decorrência do Processo Administrativo nº 117/2015, Tomada de Preços nº 06/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL ITEM 02 PARA O EXERCICIO DE 2016.
- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço certo e ajustado de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
- 2.1. O preço é fixo irreajustável, exceto nos casos previstos no inciso II, alínea 'd', do art. 65, da Lei n° 8.666/93.



- 2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.
- 2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.
- 2.4. A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento de 2016, sendo:

Projeto Atividade nº 2020.

Modalidade de Aplicação nº 3390.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 117/2015, Tomada de Preços nº 06/2015, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em 04/01/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

- 6. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Tomada de Preço 07/2015e Anexos:
- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



- 6.1. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 6.2. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Tomada de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:
- I O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.
- II O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- III Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação dos serviços licitado;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida:
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1°, do Art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- IV Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



- V Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- VI A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cordilheira Alta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.
- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso para a entrega do bem, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Aplicará o município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 8.2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 8.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.
- E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, 04 de janeiro de 2016.

ALCEU MAZZIONI Prefeito Municipal

ZR ALMEIDA CONSULTORIA LTDA ME Zaire Rodrigues de Almeida

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cesaro Moresco Nome: Sonia Cristina Briancini